



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

026inf16 – (01/08/2016) HMF

**INFORMATIVO 26 / 2016**  
**REFIS-N**

Hoje começou o prazo para adesão ao Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal – REFIS-N. Suas normas são a lei distrital 5.668/2016 e o decreto distrital 37.507 de 25/07/2016. O prazo para adesão encerra em 31 de agosto de 2016.

Tendo em vista a fraca divulgação do novo benefício fiscal, o presente informativo serve para destacar em favor dos interessados.

Primeiro, o benefício fiscal só abrange débitos não tributários. Assim, estão fora todos os impostos, taxas, contribuições e assemelhados, que são “espécies” do gênero “tributo”.

Segundo, é possível usar o Refis-N para parcelar débitos de “taxa de ocupação de solo” / “taxa de ocupação de área pública”. Isso porque essas “taxas de ocupação” na verdade não são “taxas” (tipo de tributo) e sim “preços públicos” (valor não tributário).

Terceiro, é possível usar o Refis-N para parcelar débitos de ONALT (Outorga Onerosa de Alteração de Uso). Trata-se de sigla pouco conhecida do grande público. Refere-se a preço cobrado pela administração pública do proprietário de imóvel na hipótese de tal bem ser valorizado por alteração ou ampliação de destinação. Assim, por exemplo, se um imóvel com destinação exclusivamente residencial valia R\$ 100.000,00 e há alteração legislativa para admitir também atividade comercial, com valorização para R\$ 150.000,00, então o valor da ONALT será de R\$ 50.000,00 a ser pago pelo proprietário ao GDF. As presentes considerações são também pertinentes para cobrança de ODIR (Outorga Onerosa de Direito de Construir), também incluída no Refis-N.

Quarto, tendo em vista as naturezas variadas e complexas dos créditos não tributários ao DF, que incluem preços públicos, certas tarifas, **multas por irregularidades** e muitos outros, recomenda-se que os interessados busquem as autoridades para adesão o quanto antes. Isso porque, em surgindo problemas, seria possível apresentar recursos ou medidas judiciais antes do fim do prazo de adesão, 31 de agosto.

Valério A. M. de Castro  
OAB-DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016